CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Gabriel Machado, 1931, São Francisco de Assis/RS – Fonel (55)3252-1200

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 32/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal nº 655/2011 e Lei 768/2013, Resolução nº152/12 do CONANDA, Resolução nº170/14 CONANDA e Resolução 001/2015 do COMDICA, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas para realização do Processo de Seleção de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares e 05 (cinco) suplentes, para o mandato de 2016/2020.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como pela Lei Municipal Lei nº 655/2011 e Lei nº 768/2013, Resolução nº 01/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2 O procedimento para a escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 04 (quatro) etapas:
- 1.2.1 Inscrição dos candidatos;
- 1.2.2 Prova escrita de caráter eliminatório;
- 1.2,3 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público;
- 1.2.4 Curso de capacitação oferecido pelo COMDICA e Ministério Público, obrigatoriamente e antes da posse para os candidatos aprovados, bem como para os suplentes.



1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quatriênio 2016/2020, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2 DO CONSELHO TUTELAR:

- 2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;
- 2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº Lei nº 655/2011 e Lei 768/2013.
- 2.3 O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Assis visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;
- 2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

- 3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei **M**unicipal nº 655/2011, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município:
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculind);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ensino médio completo;
- h) Efetivo trabalho com crianças e adolescentes ou em defesa do didadão por ho mínimo 02 (dois) anos, atestado pelo mínistério público, pelo juizado da infância e juventude, ou pelo



¹ Incorporado pela Lei nº 13.010/2014.

COMDICA, por meio de documento emitido nos 30 (trinta) días anteriores ao prazo final para inscrição dos candidatos;

- i) Estar em perfeita aptidão física e mental comprovada por junta médica e psicóloga do município e ou por medicina do trabalho no município, neste último caso apenas quando diagnosticada qualquer alteração pela junta médica ou da psicóloga;
- j) Ter sido aprovado (a) em prova objetiva de conhecimentos gerais contendo 80% (citenta) de questões referentes ao estatuto da criança e do adolescente (ECA) e 20% (vinte por cento) de questões referentes à lei orgânica municipal, nos itens relativos às atribuições dos conselheiros tutelares e conflitos sócio-familiares.
- 3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, e constituirá serviço de relevância para o município, durante o horário previsto no art. 18 e 19 da Lei Municipal nº 655/2011 e 768/2013 para o funcionamento do preguizo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;
- 4.2 O valor do vencimento é de: R\$: 1.131,21 (Um mil cento e trinta e um reais e vinte e um centos);
- **4.3** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, também o servidor municipal, **po**derá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus **ve**ncimentos, ficando-lhe garantidos:
- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mêndato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, expeto para promoção por merecimento;
- 4.4 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, os candidatos aprovados, bem como os suplentes deverão obrigatoriamente e antes da posse, se submeterem ao Curso de Capacitação oferecido pelo COMDICA e Ministério Público.

5. DOS IMPEDIMENTOS

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, comparheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- **5.2** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á



eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

- **5.3** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca:
- **5.4** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:
- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013:
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

- **6.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, **no** prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão **Especial** de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;
- 6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos:
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa:
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das dandidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

J.C

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, días e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário, em anexo ao presente Edital;
- 7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da prova escrita;
- f) Resultado da prova escrita;
- g) Dia e locais de votação;
- h) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- j) Curso de capacitação obrigatório; e
- I) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha Unificada iniciar-se-á pela inscrição para a prova escrita, conforme art. 16º, inciso VIII, da Lei Municipal 655/2011, por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na Secretaria Municipal de Deservolvimento Social à Rua Gabriel Machado, 1931, nesta cidade, no horário de 8h às 14 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 28 de maio a 29 de junho do ano de 2015.
- **8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa has 04 (quatro) últimas eleições:
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares:
- e) Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude (dentre outras exigências estabelecidas na Lei Municipal local);
- f) Duas fotos 3 X 4.
- **8.4** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos adma relacidados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;
- **8.6** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;
- 8.7 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao COMDICA e ao Ministério Público:
- **8.8** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da ins**d**rição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos:
- 9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 02 (doís) días úteis, após a publicação referida no item anterior.

B

10 DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;
- **10.2** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente, do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;
- 10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- **10.4** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para dedidir sobre a impugnação;
- 10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a prestarem a prova objetiva e posteriormente participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- **10.6** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral ará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.8 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11 DA PROVA OBJETIVA

11.1 A prova objetiva será realizada no dia 25/07/2015, às 14 horas, na Escola Municipal Assis Brasil Martins Bittencourt, localizada na Rua 13 de Janeiro, 1467 e o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, no Mural da Prefeitura Municipal e na sede executiva do COMDICA, no dia 24/07/2015.

12 DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais da prova e



da votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito:

- **12.2** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, díreta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.3 Os candidatos poderão dar inicio à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 11.1 deste Edital;
- 12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os timites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- **12.5** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto **a** eleitores, **bor** meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- **12.6** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, redio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar:
- 12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
- **12.8** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- **12.9** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- **12.10** É dever do (a) candidato (a), portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em dualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento



administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco de Assis realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;
- **13.2** A votação deverá ocorrer em urnas comuns cedidas pela Jus**tiça** Eleitor**al,** observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;
- 13.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Esp**ec**ial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua **co**nfecção;
- **13.4** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codin**o**mes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das umas;
- 13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- **13.7** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- 13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.10 Será também considerado inválido o voto:
- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de volação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.
- **13.11** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;
- **13.11** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



14 DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- **14.1** Conforme previsto no art. 139, §3°, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas:
- 14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15 DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

15.1 A elejção ocorrerá nos seguintes locais:

- a) ESCOLA MUNICIPAL ASSIS BRASIL MARTINS BITTENCOURT
- b) ESCOLA ESTADUAL LAERTE JOBIM
- c) ESCOLA MUNICIPAL WILSOM VIEIRA
- d) ESCOLA MUNCIPAL JOSÉ BATISTA POMPEU
- e) ESCOLA MUNCIPAL CORONEL PIMBA
- f) ESCOLA MUNCIPAL CLOTÁRIO FOUCHARD
- g) ESCOLA ESTADUAL ROQUE GONZALES (PICADA DO PADRE);
- h) ESCOLA ESTADUAL JOÃO BASTOS DE AGUAR (VILA KRAEMER):
- i) ESCOLA ESTADUAL SÃO CONRADO (PIQUIRI);
- j) ESCOLA ESTADUAL JOÃO OTÁVIO NOGUEIRA LEIRIA (TORDQUÁ);
- k) ESCOLA MUNICIPAL GABRIEL MACHADO (CINAMOMO).



16 DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17 DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

17.1 Os candidatos aprovados, bem como os suplentes deverão obrigatoriamente e antes da posse, se submeterem a um curso de capacitação, salvo os reeleitos (art. 17, Lei municipal).

18 DA POSSE

- **18.1** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Fresidente do COMDICA local, no dia **10 de janeiro de 2016**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;
- **18.2** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem toma posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada à ordem de votação, para a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico (http://www.saofranciscodeassis.rs.gov.br) da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;
- **19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especia Eleitoral, **d**oservadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 655/2011 e 768/2013:
- **19.3** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar:



19.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante

a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha,

incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

19.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01

(um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a

apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

19.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final

contendo as intercorrências e o resultado da votação ao COMDICA;

19.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do

candidato ao processo de escolha.

Obs.: Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de

Vereadores.

São Francisco de Assis, 28 de maio de 2015.

SANDRA MARIZA SOARES BUSNELC Presidente do COMDICA

Registre-se e Publique-se Data Supra

Núcia Ivana Pereira Bianchini

Secretária Executiva

ersian-

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Gabriel Machado, 1931, São Francisco de Assis/RS – Fone: (55)3252-1200

ANEXO I

Calendário referente ao Edital nº 20/2015 do COMDICA

1 Publicação do Edital	28/05/2015
2 Inscrições na sede do COMDICA	01/06/2015 a 01/07/2015, de Segunda a
Rua Gabriel Machado, 1931. Secretaria de Desenvolvimento Social. Fone: (55)3252-1200	Sexta-feira, das 8 às 14horas.
3 Análise dos Requerimentos de inscrições	02/07/2015 a 03/07/2015
4 - Publicação da lista dos candidatos com	06/07/2015
inscrições deferidas	
5 Prazo para recurso	07/07/2015 a 08/07/2015
6 Análise dos recursos pela Comissão Especial	09/07/2015 a 10/07/2015
Eleitoral 7 Divulgação do resultado dos recursos e	13/07/2015
publicação da lista definitiva dos candidatos com	
inscrição deferida, em ordem alfabética, aptos a	
serem submetidos à prova escrita.	
8 Data da prova escrita	25/07/2015
9 Divulgação do resultado da Prova Escrita	31/07/2015
9 Prazo para recursos e impugnações	03/08/ 2015 a 04/08/2015
10 Resultado da análise dos recursos e impugnações.	06/08/2015
11 Registro de Candidaturas	07/08/2015
12 Prazo de recursos e impugnações das candidaturas	10/08/2015 a 1 /08/2015
13 Resultado dos candidatos aptos após análise dos recursos e impugnações	13/08/2015
14 Início do Período Eleitoral	14/08/2015 a 03/10/2015
15 Dia da Eleição	04/10/2015
16 Divulgação e publicação do resultado da eleição	05/10/2015
18 Curso de capacitação obrigatório aos aprovados e suplentes	13/10/2015 a 1 5 /10/2015
19 Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2016

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Gabriel Machado, 1931, São Francisco de Assis/RS – Fone: (55)3252-1200

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e dd Adolescente (ECA), e suas alterações;
- 2. Lei Orgânica Municipal.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. SÃO FRANCISCO DE ASSIS. **Lei Orgânica Municipal**.

ANEXO III DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro, p	ara os devidos fins, que eu,	,
nascido (a) no d	a/, portador (a) do RG nº	
Inscrito (a) sob	CPF nº, residente e domiciliado (a) em São
Francisco de	Assis / RS, desde, no	endereço
Assumo as	s responsabilidades pela veracidade das informações aqui pres	tadas
- -	São Francisco de Assis, de	
_		
	Assinatura do Declarante	
TESTEMUNHA:		
_		
	Nome	
_	RG ou CPF	
_	Endereço	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA²

(REGISTRADA EM CARTÓRIO)

	(, , = = , , , , , , , , , , , , , , , ,	- /	1
Eu,	<u> </u>	, porta	a do r (a) do RG
nº	, expedido em//	, pelo	, inscrito
(a) no CPF/MF sob o	n°		
DECLARO pa	ra os devidos fins de comprovação de i	residêricia, sob a	ı s p enas da Lei
(art. 2º da Lei 7.11	5/83), que sou residente e domicilia	ado a mais de	dois anos na
rua			Bairro:
	, CEP: 97610-000, na cidade de São Fr	rancisc o de Assis	i, RS, conforme
cópia de comprovante	e anexo.		
Declaro ainda	, estar ciente de que declaração falsa po	ode im p licar na s	anção penal
prevista no art. 299 d	o Código Penal, <i>in verbis</i> :		
	Art. 299 — Omitir, em documento por que nele deveria constar, ou nele instalsa ou diversa da que devia ser es direito, criar obrigação ou alterar juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 documento é público e reclusão de documento é particular. São Francisco de Assis, RS,	serir ou fazer ins scrita, com o fir r a verdade (cinco) anos d 01 (um) a 03 (ti	s e i r declaração n de prejudicar s obre o fato l e m ulta, se o
_	Nome completo do declaran	ite	

² Favor anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado **preferencialmente** em nome do declarante ou genitores.

ANEXO V

Nome:			+		
Profissão atual:			\dashv	· · · · · ·	
Escolaridade:		ld	ad e ∷		
Fomador do serviço nome da pessoa lisica ou jurídica)	Atividades Desenvolvidas.	Período (data inicio e término)	de	de servi telefone	do tomador o (endereço, e nome do chefe do o)
			-	-	
			+		
Atosta ash s	no nonge da Loi, su	uo os informações r	· ·	odos são	verídiose e
declaro estar ciente		ue as informações p cabíveis, previstas			
Penal.	ado ponandado	oda, voic, provided		95 _5	, as soangs
São Fr	ancisco de Assis,	de			2015.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE QUE NÃO FOI PENALIZADO COM DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

DECLARAÇÃO

·		
Eu,		, declaro
para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não	fui penali	zado com a
destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 05 (cir	co) anos.	
Por ser expressão de verdade, firmo a presente declara	ção.	
São Francisco de Assis, de	20	15.
Assinatura do candidato		

ANEXO VII

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Gabriel Machado, 1931, São Franc	isco de Assis/RS – Forie: (55)32 52 -1200
Ficha de inscrição nº	
Nome completo:	
Endereço:	
Telefone:	
Documentos	apresentados
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas Justiça Estadual (original)	() Comprovante de votação da ultima eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
() Atestado de antecedentes "nada consta" expedido pela Secretaria de Segurança pública do RS.	() Diploma ou histórico escolar ou de conclusão de curso (cópia)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cóp a)
() Titulo de eleitor (cópia)	() Declaração do candidato que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
, - · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e necessitar de condição especial para a o da prova
	, solicito que sejam disponibilizados para que eu possa responder a prova de
conhecimentos	
Eu	
o edital nº 20/2015 e que preencho todos o	s requisitos exigidos nele para investidura da
função de conselheiro tutelar.	
Assinatura	do candidato
Decisão da Comis	ssão Organizadora
A inscrição foi: () Deferida () Indeferida
Motivos do indeferimento:	
São Francisco de	Assis,de2015.
Presidente da Con	nissão Organizadora

ANEXO VIII

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Gabriel Machado, 1931, São Francisco de Assis/RS - Fone: (55)3252 1200

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

•	do Conselho Tutelar do município do dia//2015.	protocolou de São	1	1 '
	São Francisco de Assis,	de		de 2015.
	Responsável pelo recebimento da	inscrição.	_	
	JNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIAI chado, 1931, São Francisco de Assis]
Р	ROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE	E INSCRI	ÇÃO	
·	do Conselho Tutelar do município do dia//2015.	protocolo de São		'
	São Francisco de Assis,	de	:	de 2015.
	Responsável pelo recebimento da	inscrição	- <u> </u>	